

## Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIAZGIZZOL

LEI Nº 193/2001.

INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Formoso - MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no âmbito da Assessoria Jurídica do Município, o Serviço de Assistência Judiciária, de natureza permanente, com a finalidade de prestar de forma subsidiária assistência jurídica à população carente e de baixa renda, quando necessitar de esclarecimentos jurídicos de qualquer natureza, ou recorrer à prestação jurisdicional, penal ou civil.

1º - O Serviço de Assistência Judiciária de Assessoria Jurídica do Município, tem o caráter de programa assistencial, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

2º - O Serviço de Assistência Judiciária se dará somente aos cidadãos de Formoso - MG, as consultas e pareceres se darão na cidade de Formoso - MG e a prestação jurisdicional se dará na comarca de Buritis - MG, aos processos cuja competência territorial seja naquela Comarca, estendendo-se quando necessário, a atos fora daquela comarca, e aos Tribunais competentes.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei considera-se carente, e de baixa renda, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950:

 I - o cidadão cuja renda pessoal mensal seja igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

II - os desempregados, observadas as disposições dos

incisos I e III;

III - aqueles que, mesmo não preenchendo quaisquer dos requisitos acima, esteja em dificil situação financeira ou familiar, cujos serviços de Assistência Judiciária sejam essenciais e imprescindíveis ao convívio social



## Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O serviço de Assistência Judiciária da Assessoria Jurídica não alcança a prestação de serviço jurisdicional que envolva bens patrimoniais ou que tenha como litigante o Município de Formoso, ou a Câmara Municipal de Formoso.

Art. 4°- O cidadão que desejar utilizar o serviço de Assistência Judiciária, apresentará requerimento tácito ou expresso ao Prefeito Municipal ou ao Assessor Jurídico instruindo-o com declaração ou prova dos requisitos previstos no Art. 2° desta Lei.

Parágrafo Único - Ao Prefeito Municipal ou ao Assessor Jurídico, compete encaminhar os requerimentos ao Assistente Judiciário que se encarregará do processo.

Art. 5°- Cabe ao Assistente Judiciário prestar a mais ampla assistência Judiciária ao cidadão carente provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus bens e interesses.

Parágrafo Único - os deslocamentos dos profissionais da Assistência Judiciária e do cidadão que dela estiver usufruindo, poderão correr às expensas das dotações do orçamento do Gabinete do Executivo municipal.

Art. 6° - Para a efetivação da Assistência Judiciária, fica criado o Cargo de Assistente judiciário, de provimento em Comissão, com 01 (uma) vaga, e nível de vencimento símbolo C-03, cujo cargo será ocupado obrigatoriamente por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

& 1° - São atribuições do Assistente Judiciário, elaborar petições, recursos e peças processuais; realizar audiências; acompanhar os feitos; atender as partes; apresentar relatórios mensais relativos às atividades do Serviço de Assistência judiciária; receber as petições e requerimentos dos usuários do Serviço de Assistência Judiciária; responsabilizar- se pelos arquivos das petições e dos processos; elaborar outros serviços de natureza jurídico/administrativo, por convocação do Prefeito Municipal ou Assessor jurídico, desde que não prejudique o andamento dos serviços de sua alçada.

& 2º A carga horária de trabalho semanal, a distribuição dos atendimentos na cidade de Formoso e na sede da comarca de Buritis, e as demais necessidades de regulamentação serão definidos pelo Assessor Jurídico e/ou pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 7º - A direção, coordenação e supervisão do Serviço de Assistência Judiciária, será exercida pelo Assessor Jurídico do Município.



## Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A Assistência Judiciária apresentará ao Assessor Jurídico do Município, relatório mensal dos atendimentos, acompanhamento dos assistidos, e demais atividades extra- judiciais, além das atividades judiciais do Serviços, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

Art. 9° - Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

Art. 10 - O Serviço de Assistência Judiciária priorizará assistência jurídica pela ordem, às crianças, às mulheres, aos deficientes e as vitimas de violência.

Art. 11 - Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Judiciária por motivo de crença religiosa, cor raça sexo ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos Artigos 2°, 3° e 4° desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Formoso - MG., 29 de Dezembro de 2.001

ORLANDO JOSÉ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL